



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018-02 SEOB

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CONTRATADA: CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP

CONTRATO: 20180063

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DA PA-459 E PA-461, SITUADAS DENTRO DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, E CUSTEADA ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O ESTADO Nº 001/2018-SETRAN E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

1º TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente autuado e numerado, contendo 409 (Quatrocentas e Nove) páginas, dando prosseguimento ao trâmite processual, para análise e aprovação dos documentos em apenso com vistas à deflagração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato acima referido, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e a empresa CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 13.726.261/0001-35, prorrogando a vigência contratual por mais 03 (três) meses.

O pedido foi instruído com o comunicado do Fiscal do Contrato ao Ordenador de Despesas, seguido do Parecer Técnico da Engenheira do município e a devida justificativa do Prefeito Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual.



Foi informado que a prorrogação do prazo de vigência será até 22 de novembro de 2018.

PARECER

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 57:

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º:

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Inciso II:

superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços são executados de forma regular e satisfatória, conforme atestado pela Prefeitura Municipal.

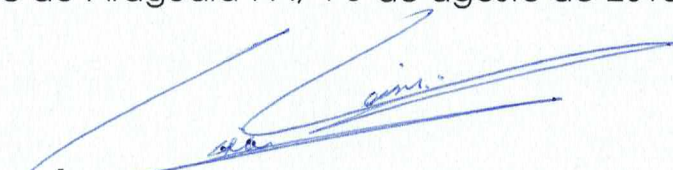
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Por conseguinte, observado o prazo de vigência do aditamento contratual em 03 (três) meses, bem como os documentos acostados nos autos, OPINO PELA REALIZAÇÃO DO 1º ADITIVO CONTRATUAL, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93

S.M.J.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 16 de agosto de 2018.



CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875